

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

Processo nº: 7556/2021

Projeto de Lei nº 17/2021

Autor: Vereador Alex Pinheiro da Silva

Assunto: Denominação de Rua

I – Relatório

O vereador Alex Pinheiro da Silva apresentou projeto de lei com o intuito de nomear como Rua: Pastor Raymundo Sant’Ana, rua do bairro do Ciriaco, provisoriamente denominada como Rua: 9.

O projeto foi instruído com croqui indicando o local; resposta da Secretaria de Obras, Urbanismo e Habitação, atestando que a via está apta a receber denominação, justificava da homenagem e certidão de óbito do homenageado.

II – Parecer

1. A Constituição Federal¹ instituiu, no âmbito de competências do Município, a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, como seria exemplo o caso sob análise.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

Ademais, o projeto encontra-se dentro daqueles cuja atribuição legislativa é instituída à Câmara Municipal, de acordo com o art. 33, inciso XIII, da Lei Orgânica de Piedade².

No mais, insta salientar que o projeto foi instruído em conformidade com a Resolução nº 2/2006.

III – Conclusão

Diante do exposto, somos pela legalidade

Piedade, 30 de agosto de 2014

Reginaldo Silva de Macêdo
Procurador Legislativo

²Artigo 33 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – JURÍDICO

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo	
	Legislativo	X
	Popular	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
	Regime especial:	
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação	X
	Finanças e Orçamento	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	X
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples	X
	Maioria absoluta	
	2/3 (dois terços)	
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única	X
	Dois turnos	